



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de 2020

No dia 16 de julho de 2020, às 9h30min, de forma virtual, por meio do aplicativo *Teams*, realizou-se a 2ª reunião institucional extraordinária para a apreciação da pauta publicada no D.O.C. de 13 de julho de 2020. Presentes a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura, a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo, a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello e o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães. Aberta a reunião, foi discutida a seguinte matéria: **1- Assunto administrativo n. 27/2020, referente à proposta de resolução que visa dispor sobre as reuniões institucionais do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências - Relator: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria:** o Colégio de Procuradores, analisando a proposta apresentada pelo relator, deliberou por sua aprovação, conforme texto abaixo:

Proposta de Resolução Aprovada

Dispõe sobre as reuniões institucionais do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a deliberação de matérias no âmbito do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais impeditivas do comparecimento presencial de todos os membros nas reuniões institucionais;

CONSIDERANDO, sobretudo, o crescente uso de recursos tecnológicos, a criar alternativas céleres e eficazes para a tomada de decisões;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - As reuniões do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais poderão ocorrer em ambientes presenciais ou virtuais.

§1º - Ao convocar as reuniões, o Procurador-Geral indicará a forma de sua realização, presencial ou virtual, sem prejuízo de posterior alteração, por decisão fundamentada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Nas reuniões presenciais, fica facultada a participação virtual de Procurador que, de forma justificada, não puder comparecer fisicamente.

§3º - Todas as reuniões serão gravadas, podendo ser feita a transcrição integral de seu conteúdo nos casos determinados pelo Colégio de Procuradores, e arquivados os respectivos registros na Secretaria do Ministério Público de Contas.

Art. 2º - O Colégio de Procuradores reunir-se-á com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º - Excepcionalmente, se mais da metade dos membros do Colégio de Procuradores estiver em gozo de algum afastamento legal, o Colégio de Procuradores reunir-se-á com a presença da totalidade dos membros em efetivo exercício.

§2º - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo II

Das Reuniões Ordinárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores serão mensais e ocorrerão às quintas-feiras, às 14 (quatorze) horas, segundo calendário fixado pelo Procurador-Geral.

§1º - A pauta da reunião deve ser publicada no Diário Oficial de Contas e na página oficial do Ministério Público de Contas na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º - Deverá ser encaminhada a todos os Procuradores, por e-mail, cópia dos relatórios das matérias pautadas, se houver, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Capítulo III

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 4º - O Procurador-Geral, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Ministério Público de Contas, poderá convocar reunião extraordinária do Colégio de Procuradores, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A antecedência mínima a que se refere o caput deste artigo para publicação da pauta poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral.

Capítulo IV

Da Ata das Reuniões

Art. 5º - Ao término de cada reunião do Colégio de Procuradores, presencial ou virtual, será lavrada e assinada por todos os participantes a respectiva ata.

§1º - Todas as circunstâncias que ocorrerem durante a reunião institucional deverão constar da respectiva ata, inclusive entradas e saídas de seus participantes, constando horário e eventuais informações adicionais necessárias.

§2º - Cópia da ata assinada será enviada a todos os Procuradores do Ministério Público de Contas, em até 3 (três) dias úteis, por e-mail.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas arquivar, em meio físico ou digital, as atas das reuniões institucionais.

Capítulo V

Da Realização das Reuniões Virtuais

Art. 7º - O software a ser utilizado nas reuniões virtuais será aquele que, à época, ofereça bom desempenho na transmissão de sons e imagens, possibilite a gravação de áudio e vídeo, bem como garanta a segurança necessária de comunicação.

Parágrafo único – Na data de publicação da convocação da reunião virtual, o Procurador-Geral informará aos membros do Colégio de Procuradores o software a ser utilizado.

Art. 8º - A Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas cuidará dos preparativos eventualmente necessários para a realização da reunião virtual, nos termos definidos pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único – Poderá ser designado servidor para oferecer suporte durante a realização da reunião.

Art. 9º - Em caso de intercorrências que impeçam o início ou a continuidade da reunião virtual, deverá ser observado o que se segue:

I – em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para o início da reunião, por falha no sistema, será ela cancelada, lavrando-se termo circunstanciado, ficando os assuntos da pauta automaticamente transferidos para a próxima reunião;

II – se durante a realização da reunião virtual surgirem problemas que impeçam sua continuidade por prazo superior a 30 (trinta) minutos, transferir-se-ão os assuntos pendentes da pauta para a próxima reunião, sem prejuízo da validade do que já tiver sido deliberado.

Parágrafo único – Existindo assuntos urgentes em pauta pendentes de deliberação, o Procurador-Geral convocará reunião extraordinária, presencial ou virtual.

Capítulo VI



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposições Finais

Art. 10 - Os integrantes do Colégio de Procuradores manterão atualizados os seus endereços eletrônicos junto à Diretoria do Ministério Público de Contas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09, de 26 de junho de 2014.

Encerrada a reunião, que foi gravada em áudio e vídeo em sua íntegra, eu, Giovanna Bonfante, TC-2815-8, lavro a presente ata.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral
(Documento assinado digitalmente)

Maria Cecília Mendes Borges
Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Giovanna Bonfante
Diretora MPC - TC-2815-8

Cristina Andrade Melo
Subprocuradora-Geral
(Documento assinado digitalmente)

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
(Documento assinado digitalmente)